



Documento de Perguntas Frequentes
SAÚDE ESCOLAR - Pandemia COVID-19
ACES Loures Odivelas
Unidade de Saúde Pública (USP) – Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC)
Versão 5.0
15/03/2021

Este documento tem como objetivo esclarecer dúvidas e responder a perguntas frequentes relativas à atual pandemia COVID-19 em contexto escolar.

Foi elaborado com base nas questões frequentes colocadas pelas Escolas e Equipa de Saúde Escolar, na área de abrangência da USP Professor J. Pereira Miguel - Loures-Odivelas.

1. Conceitos Básicos

Q: O que é um Caso Confirmado?

R: Um caso confirmado é uma pessoa com teste positivo ao COVID-19. Os testes serológicos não são considerados para a confirmação do caso.

Q: O que é um Caso Suspeito?

R: Um caso suspeito, agora designado de possível, é qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios: tosse de novo ou agravamento da tosse habitual, febre igual ou superior a 38º sem outra causa atribuível, dificuldade respiratória sem outra causa atribuível, perda de olfato, alteração ou perda de paladar.

Q: O que é um contacto?

R: Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 dentro do período de infecciosidade – Norma 15/2020 de 24/07, atualizada a 19/02/2021.

O período de infecciosidade (para rastreio de contactos) considera-se: nos casos sintomáticos, as 48h antes da data de início dos sintomas do caso confirmado; nos casos assintomáticos as 48h, antes da colheita do teste positivo.

Q: O que é um Contacto de Alto Risco (AR)?

R: Considera-se um contacto de Alto Risco (AR, de acordo com a Norma 15/2020 de 24/07/2020, atualizada a 19/02/2021):

- Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19 a uma distância inferior a 1 metro;
- Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 a uma distância inferior a 2 metros e durante 15 minutos ou mais (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas);
- Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante 15 minutos ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19.

O uso de máscaras ou outros tipos de equipamentos de proteção individual (EPI) não exclui uma pessoa de ser considerada como contacto de alto risco (exceto se usados por profissionais treinados).

Q: Que medidas devo tomar se sou contacto de Alto Risco de caso confirmado de SARS-CoV-2/COVID-19?

R: Durante o **Isolamento Profilático (IP)** devo adotar as seguintes medidas:

- Estar contactável;
- Cumprir as orientações da DGS (Orientação n.º 010/2020 da DGS);
- Auto monitorizar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Contactar o SNS 24 (808 24 24 24) se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19, e informar os profissionais de saúde que me contactam.

O registo diário de sintomas compatíveis com COVID-19 pode ser realizado através de auto-reporte, disponível no Portal COVID-19 (<https://covid19.min-saude.pt>).

Link Auto-reporte - <https://servicos.min-saude.pt/covid19/Login?ReturnUrl=%2fcovid19%2f>

Q: O que é um Contacto de Baixo Risco (BR)?

R: Um contacto de Baixo Risco é, de acordo com a Norma 15/2020 de 24/07/2020, atualizada a 19/02/2021:

- Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19, a uma distância entre 1 a 2 metros, por período inferior a 15 min;
- Contacto em ambiente fechado (ex. sala de aula, sala de reuniões) com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19, incluindo viagem em veículo fechado, por período inferior a 15 min.

Q: Que medidas devo tomar se sou contacto de Baixo Risco de caso confirmado de SARS-CoV-2/COVID-19?

R: Durante os 14 dias após a exposição ao caso confirmado, devo adotar as seguintes medidas:

- Cumprir as orientações da DGS (Orientação n.º 010/2020 da DGS);
- Auto monitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho/escola-casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 (808 24 24 24), se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19.

O registo diário de sintomas compatíveis com COVID-19 pode ser realizado através de auto-reporte, disponível no Portal COVID-19 (<https://covid19.min-saude.pt/>).

Link Auto-reporte - <https://servicos.min-saude.pt/covid19/Login?ReturnUrl=%2fcovid19%2f>

Q: O que é isolamento?

R: O isolamento é uma medida adotada para pessoas infetadas com Covid-19 para proteção do risco de transmissão a outras pessoas. Quando é confirmado o diagnóstico, ficam obrigadas a permanecer em casa e, dentro de casa, a manter isolamento dos restantes coabitantes.

Q: Qual a duração do Isolamento?

R: Tem a duração, prevista de 10 dias, a contar da data do início dos sintomas ou da data da colheita do teste positivo, se não apresentar sintomas.

Q: Quando é prolongado o isolamento da pessoa infetada?

R: O isolamento pode ser prolongado em formas graves da doença, e em adultos que sejam profissionais de saúde ou prestadores de cuidados diretos.

Q: O que é Isolamento Profilático (IP) ou quarentena?

R: O IP é uma medida de proteção da saúde e prevenção da doença adotada quando existe uma exposição de Alto Risco. Tem a duração de 14 dias a contar desde o último contacto com a pessoa infetada com SARS-CoV-2/COVID-19.

Q: O que fazer e não fazer durante o IP?

R: Em IP não devo sair de casa e devo manter-me em divisão separada do resto dos coabitantes.

Q: Que precauções devo tomar em casa?

Devem usar exclusivamente um WC, sempre que possível. Sempre que sair do quarto/WC devo usar máscara, manter o afastamento, e lavar/desinfetar as mãos.

Deve assegurar-se o arejamento da habitação. Depois da utilização de qualquer espaço deve fazer-se a desinfeção das superfícies.

Q: O que é que se considera um coabitante?

R: Um coabitante é aquele que vive em permanência na mesma residência. Pode ser pai, mãe, outro familiar, amigo ou tutor. Se o pai, mãe, outro familiar, amigo ou tutor não vivem em permanência com a pessoa, então não são considerados coabitantes.

Q: O que é a Vigilância Ativa de sintomas?

R: É o acompanhamento regular, por profissional de saúde através de contacto telefónico, do aparecimento dos seguintes sinais e sintomas numa pessoa identificada como contacto de Alto Risco de doente Covid-19: tosse, febre, dificuldade respiratória (falta de ar ou cansaço), perda de olfato, perda ou alteração do paladar.

Q: O que é a Autovigilância de sintomas ou Vigilância Passiva?

R: A Autovigilância ou Vigilância Passiva de sintomas nos contactos identificados como de baixo risco de Doente Covid-19, é a observação regular pelo próprio do aparecimento dos sinais e sintomas seguintes: tosse de novo ou agravamento da tosse habitual; febre igual ou superior a 38°C (avaliação 2x dia); dificuldade respiratória sem outra causa atribuível; perda de olfato, alteração ou perda de paladar.

2. Questões Concretas

Q: Os coabitantes da criança exposta em contexto escolar, considerada contacto de Alto Risco (AR), podem continuar a ir ao trabalho e à escola?

R: Sim. O isolamento é determinado para o aluno que teve contacto de AR com uma pessoa infetada.

Q: O que deve ser feito?

R: Deve ser promovido o isolamento/distanciamento dos outros coabitantes, continuando estes a sua vida normal. É à criança isolada que se fará a vigilância dos sintomas e isolamento/distanciamento dos restantes, para prevenir o eventual risco de contágio aos coabitantes.

Q: E se não tiver condições para manter o distanciamento?

R: Caso não seja possível manter o distanciamento da criança isolada, quer pela idade e/ou necessidade de cuidado, deve ser escolhido um adulto cuidador que se deve manter ao longo de todo o isolamento. Este deve usar máscara e reforçar a lavagem e desinfeção frequente das mãos, além de medidas de reforço da limpeza, desinfeção e arejamento da casa, em particular da zona onde a criança cumpre o isolamento.

Q: Se eu tiver de ficar em casa a cuidar de um menor que ficou em IP, o que devo fazer?

R: Se o menor tiver idade inferior a 12 anos poderá, junto da entidade empregadora e da Segurança Social, com a Declaração de IP do menor, justificar as faltas e requerer apoio à família. Se a criança tiver mais de 12 anos o cuidador deverá, junto da sua Entidade Patronal, aferir qual a melhor solução. A USP ou o Centro de Saúde não têm como justificar a ausência do trabalho do cuidador escolhido.

Q: Após contacto com SNS 24 por aluno com sintomas, os coabitantes devem permanecer em casa em Isolamento?

R: Sim, até terem conhecimento do resultado do teste. O teste deverá ser emitido pelo SNS 24, pelo seu médico assistente ou pelo Atendimento Dedicado a Doença Respiratória (ADR).

Em Loures: Escola de Prevenção e Segurança de Loures. Praceta António Feliciano Bastos, 2670-524 Loures.

Em Odivelas: Unidade de Saúde da Póvoa de Santo Adrião - no piso inferior. Rua Henrique dos Santos, 2620-183 Póvoa de Santo Adrião.

Q: Quando um aluno ou funcionário é identificado com sintomas na escola. O que fazer?

R: Caso o aluno ou funcionário com sintomas seja identificado na escola, este deve ser encaminhado para a sala de isolamento e deve ser feito o contacto para o SNS 24. No caso dos alunos, o contacto com o SNS 24 é feito pelo Encarregado de Educação (EE), sempre que possível.

Se o caso suspeito de COVID-19 for validado pelo SNS 24, o aluno deve ser testado, o mais rapidamente possível. O teste é solicitado pelo SNS 24 ou pela Autoridade de Saúde (AS) informada pela escola. No caso de o aluno ou funcionário ser encaminhado, o teste é realizado no ADR ou no Hospital.

A Escola, quando tem conhecimento de caso positivo de COVID-19, em aluno ou funcionário, deve enviar uma cópia do comprovativo do teste para a Unidade de Saúde Pública.

Q: Após contacto com o SNS 24 qual o prazo de contacto estimado pela Unidade de Saúde Pública (USP)?

R: Os utentes serão contactados nas 72h seguintes ao seu contacto com o SNS 24. Caso isso não aconteça, devem ligar de novo para o SNS 24.

As declarações provisórias de isolamento profilático emitidas pelo SNS 24 são válidas para efeitos de justificação de faltas e submissão na Segurança Social, caso não seja possível o contacto da USP.

Q: Estou em Vigilância Ativa ou Vigilância Passiva e surgem sintomas. O que fazer?

R: Caso surjam sintomas deve contactar, imediatamente, o SNS 24 (80824 24 24).

Realizar ou atualizar o auto-reporte, se aplicável (Portal COVID-19 - <https://covid19.min-saude.pt/>).

Link Auto-reporte - <https://servicos.min-saude.pt/covid19/Login?ReturnUrl=%2fcovid19%2f>

Se surgirem sintomas, poderá ser um caso suspeito de COVID-19, pelo que deve ser avaliado e realizar teste o mais rapidamente possível.

Q: Se houver uma criança ou adulto doente, com sintomas sugestivos de COVID-19, que faz teste e o resultado é negativo, quem é que passa a declaração para regresso à escola ou ao trabalho?

R: A declaração de regresso à escola não é obrigatória. Se o resultado do teste foi negativo pode regressar à escola ou ao trabalho sem qualquer tipo de declaração.

Q: Estou com dificuldade em obter declaração de doença crónica pelo Médico que normalmente me segue. O que devo fazer?

R: Será sempre o seu Médico Assistente (Médico de Família, Médico de Especialidade Hospitalar, ou Médico Privado, conforme o caso), quem melhor conhece a situação clínica da criança ou adulto, para emitir tal declaração.

Q: Quem tem indicação para realizar teste?

R: Todos os contactos de Alto Risco identificados em contexto escolar devem realizar teste molecular até ao 5.º dia, após a data da última exposição ao caso confirmado.

Se assintomáticos e 1.º teste negativo, repetem teste ao 10.º dia.

Se assintomáticos com 1.º e 2.º testes negativos, cumprem o Isolamento Profilático (IP) determinado até ao fim.

Se o primeiro teste, por qualquer motivo não for realizado até ao 5.º dia, realiza apenas o teste ao 10.º dia.

Os **contactos de Baixo Risco** identificados em contexto escolar devem realizar teste molecular (SARS-CoV2 PCR em tempo real) ou, em caso de indisponibilidade, testes rápidos Antígeno (TRAg), idealmente, até ao 5.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Não são sujeitos a isolamento profilático.

Q: Como recebo a prescrição de um teste SARS-CoV2?

R: Os contactos de Alto e Baixo Risco de caso COVID-19, identificados na escola, com indicação para teste, recebem a prescrição por SMS no telemóvel.

Q: Quando são utilizados os testes rápidos de Antígeno (TRAg)?

R: Os testes rápidos Antígeno (TRAg) são usados em contexto de surtos. Nestas situações, podem ser efetuados em contexto de unidades de saúde (ADR).

Q: A escola tem conhecimento disso?

R: A Escola tem conhecimento prévio da indicação de realização de testes e deve informar os Encarregados de Educação e/ou funcionários.

Q: O que devo fazer depois de receber o SMS?

R: Após receção do SMS, o teste deve ser agendado e realizado num posto de colheita de um laboratório referenciado (consulte em: <https://covid19.min-saude.pt/infoadrpcc>), apresentando a prescrição recebida.

O resultado do teste deve ser remetido à escola assim que disponível, e a escola comunica à USP, depois de reunidos os resultados do rastreio.

Q: O que devo fazer depois de receber um Resultado Positivo?

R: Caso exista algum resultado positivo, a comunicação à escola, deve ser **imediate**, enviando o comprovativo do mesmo sempre que possível. É a escola que comunica o caso à USP. Na sequência dos resultados dos testes, a USP determinará as medidas que se aplicam aos alunos e adultos que foram rastreados, dando conhecimento das medidas à escola.

Q: Qual o papel da Escola se houver um caso Positivo num aluno, professor ou funcionário?

R: É a Escola que informa os alunos e funcionários considerados contactos de caso confirmado de SARS-CoV-2/COVID-19 em contexto escolar, da indicação de isolamento profilático (IP) e da necessidade de teste.

Posteriormente, e após envio dos dados de identificação pela escola, serão contactados por uma Equipa de Saúde (UCC ou USP) individualmente, sempre que possível.

As prescrições dos testes e as declarações de IP só poderão ser emitidas se os dados de identificação recebidos estiverem corretos, completos e atualizados na tabela Excel preenchida pela escola e enviada à USP.

Q: O professor está habilitado a identificar os Contactos de Alto Risco de um caso confirmado Covid-19?

R: Sim, em função dos critérios plasmados nas normas da DGS e da determinação para a turma/sala emanada pela Autoridade de Saúde.

Q: A turma do meu educando está em IP e tem indicação para realizar teste. Se terminar o período de isolamento e não tiver realizado o teste pode regressar à escola?

R: Sim. O tempo útil de 14 dias para a realização do teste está ultrapassado. Se a prescrição não foi recebida e **se o aluno não desenvolveu sintomas**, nesta situação não existe indicação para a realização de teste, ultrapassado este tempo útil. Regressam à Escola, após cumprido o período de isolamento profilático de 14 dias.

A única exceção remete para um teste realizado ao 14º dia. O Aluno/funcionário terá que prolongar o IP mais um dia até conhecer o resultado.

Q: Coabito com Caso (s) Positivo (s). O que devo fazer?

R: Um coabitante de um caso positivo é considerado contacto de Alto Risco. Fica em isolamento profilático por 14 dias. Deverá ser testado até ao 5.º dia após: o início dos sintomas do coabitante positivo, ou da data de colheita do teste se coabitante positivo assintomático.

Se o resultado do teste for negativo, repete novo teste ao 10º dia.

O isolamento profilático poderá ser prolongado por mais 14 dias após a alta clínica último coabitante positivo, se não existirem boas condições de isolamento.

Q: Porque razão os contactos de Alto Risco (AR) permanecem em IP por 14 dias, mesmo com teste negativo?

R: O período de incubação da doença Covid-19 é de 1 a 14 dias. Significa que a doença se pode manifestar em qualquer momento deste período, pelo que é fundamental cumprir o isolamento profilático (IP), por forma a evitar novas cadeias de transmissão.

Q: Quando têm alta os alunos e funcionários infetados com COVID-19 e termina o isolamento?

R: De acordo com a norma n.º 04/2020 de 23 de março, atualizada a 14 de outubro de 2020, os casos positivos de COVID-19, os doentes com COVID-19 sem sintomas à data do diagnóstico e até ao final do seguimento clínico, podem terminar o isolamento 10 dias após a realização do teste laboratorial.

Q: Mesmo se tiverem sintomas ligeiros?

R: Sim. Os casos positivos com sintomas ligeiros podem também ter alta, sem realização de novo teste, se durante os 10 dias de isolamento (desde o início dos sintomas) não apresentarem febre (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos e se se verificar uma melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

Q: E se os sintomas forem mais graves?

R: Nos casos de doença grave ou crítica, o isolamento indicado é de 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresentem apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos e sem necessidade de realização de teste.

Q: Quem dá alta médica aos casos Positivos?

R: A alta dos doentes/infetados com COVID-19 é dada pelo médico assistente/médico de família, sendo da sua responsabilidade determinar em documento próprio - Certificado de Incapacidade Temporária (CIT), o início e o fim da incapacidade temporária para o trabalho/atividades escolares.

Q: Quando tenho duas determinações diferentes, de profissionais de saúde diferentes. O que fazer?

R: Nesta situação prevalece sempre a determinação da Autoridade de saúde territorialmente competente. Neste caso da Unidade de Saúde Pública do ACES Loures Oddivelas.

3. Lista de siglas utilizadas

| | |
|-----|--|
| AR | Alto Risco |
| AS | Autoridade de Saúde |
| CEB | Ciclo do Ensino Básico |
| CIT | Certificado de Incapacidade Temporária |
| DGS | Direção Geral da Saúde |
| EE | Encarregado de Educação |
| IP | Isolamento profilático |
| JI | Jardim de Infância |
| UCC | Unidade de Cuidados na Comunidade |
| USP | Unidade de Saúde Pública |

4. Versão do documento

| Versão | Data | Alteração principal | Autor | Revisão |
|--------|------------|---------------------|-------|---------|
| 1.0 | 2020.10.26 | Versão original | USP | AA |
| 2.0 | 2020.11.17 | 1ª Revisão | USP | |
| 3.0 | 2020.12.28 | 2.ª Revisão | USP | AA |
| 4.0 | 28/02/2021 | 3ª Revisão | USP | |
| 5.0 | 15/03/2021 | 4.ª Revisão | USP | |